

ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 138/81

Dispõe sobre a aquisição de uma Moto niveladora, marca HSB-GALION, modelo 140-S e três Caminhões marca DODGE P-700, abre Crédito especial e contém outras providências .

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, item II da Lei Orgânica dos Municípios sob o nº 3.770 de 14.09.1976,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Eldorado aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do Decreto Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1969, Artigo 126, Parágrafo 2º, Letra "D", a adquirir diretamente das fábricas ou de seus representantes exclusivos para os Estados de Mato Grosso do Sul, a Firma MATO GROSSO DIESEL S/A - Comércio e Industria, um Motoniveladora, marca HSB-GALION, modelo 140-S, nova de Fabricação Nacional ao preço de R\$ 9.998.640,00 (Nove Milhões, Novecentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e quarenta Cruzeiros), conforme proposta de MATO GROSSO DIESEL S/A - Comércio e Indústria, nº DMI - 082/81, que ficará fazendo parte integrante da Presente Lei, e DISCAR S/A, três Caminhões Marca DODGE, modelo P-700, novos ao preço de R\$ 6.450.000,00 (Seis Milhões e Quatrocentos Cinquenta Mil Cruzeiros).

ART. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratar Financiamento até o montante de R\$ 49.726.561,86-(Quarenta e Nove Milhões e Setecentos e Vinte Seis Mil e Quinhentos e Sessenta Um Cruzeiros e Oitenta Seis Centavos), referente ao principal, juros, correção monetária prevista em Lei Federal e Circulares do Banco Central do Brasil, a ser aplicado, nos termos da Lei na aquisição dos equipamentos mencionados no



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 138/81

Continuação

Artigo 1º, estando autorizado para êsse fim, aceitar Duplicatas, assinar contratos, emitir Notas Promissórias, assinar tudo o que for necessário para tanto.

§ Único - O Financiamento referido neste Artigo será autorizado no prazo de 18-(Dezoito) pagamento mensais, iguais e consecutivos de R\$ 2.762.586,77-(Dois Milhões e Setecentos e Sessenta Dois Mil e Quinhentos Oitenta e Sete Cruzeros e Setenta e Sete Centavos) cada um, vencendo a primeiro a 180 dias da data do faturamento.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta Lei, Alienação Fiduciária do equipamento ora contratado as Cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL (FRN) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em consequências autorizar em nome do Município em caráter irrevogável e irretratável, ao órgão Financiador - FINANCIAL BRAGANÇA - COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para receber do Banco da Amazonia S/A, e ou outras Instituições de Crédito, as cotas ou recursos mencionados Impostos de Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, até o montante necessário para ligar as obrigações contraídas em execução desta Lei.

§ Único - Se as cotas mencionadas nesse artigo tiverem sua denominação modificadas ou forem substituídas por outros impostos, essa modificação ou novo imposto substituirão a garantia de pagamento acima mencionado.

ART. 4º - Serão consignados, nos orçamentos anuais, as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e as cotas



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 138/81

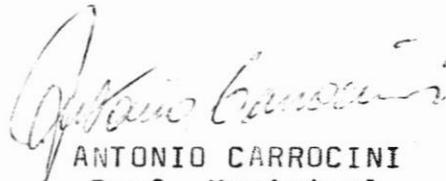
Continuação

do Imposto de Circulação de Mercadorias serão para o cumprimento desta Lei Preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período de financiamento e, até o montante necessário até a liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, Atos Complementares e demais Legislação em vigor e autorizado a abrir Crédito suplementar no corrente exercício.

ART. 5º - Na eventualidade do Poder Executivo, por qualquer motivo não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para a sua cobertura.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de Setembro de 1.981


ANTONIO CARROCINI
Pref. Municipal